

DECRETO Nº. 107

de 02 de dezembro de 2024.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação a Consumidores mediante o Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” (2º semestre de 2024), conforme Arts. 8º, 9º e 12 da Lei Municipal nº 1410/2015.

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 1º.** O programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL” consistirá na premiação de consumidores, produtores e usuários de serviços prestados no Município, conforme o disposto neste artigo:

I – Consumidores: será considerado para fins da presente Lei, Nota Fiscal ao consumidor final proveniente de empresa com inscrição de ICMS do município de Tabáí;

II – Usuário de Serviço: será considerado Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida por empresa com inscrição municipal de Tabáí, dada ao consumidor final;

**Art. 2º.** Para concorrer aos sorteios do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, os consumidores e os usuários de serviços receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos no período decorrido desde o último sorteio realizado.

Parágrafo Único. Para o sorteio referente ao 2º semestre de 2024, serão aceitos documentos fiscais com data referente ao período de 17 de junho de 2024 a 11 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Para fins do disposto nesta lei considera-se documento fiscal:

I – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica- DANFE;

II – Nota Fiscal de Serviço;

§ 1º É vedada a apresentação de documentos fiscais para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e documentos que não possuem CPF de identificação).

§ 2º Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

**Art. 4º.** Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através de um carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

**Art. 5º.** As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda.

**Art. 6º.** Fica estipulado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em documento fiscal, podendo ser a soma de vários documentos fiscais, descritos no Art. 3º deste Decreto, para a troca de uma cartela.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS LOCAIS PARA AQUISIÇÃO DE CARTELAS E URNAS PARA DEPÓSITO.**

**Art. 7º.** Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição de cartelas nos seguintes locais:

- EMEF Cônego Cordeiro - Vila Tabaí;
- EMEB Carlos Gomes – Quininho;
- EMEF Professora Nelsa Braga – Hélio Cardoso;
- EEEM Pedro Rosa – Morro do Pedro Rosa;

- UBS ( Unidade Básica de Saúde) – Centro;

- Recepção – Prefeitura Municipal;

**Parágrafo 1º.** Nos locais citados neste artigo haverá urnas para depósitos das cartelas, já preenchidas.

**Parágrafo 2º.** As cartelas deverão ser preenchidas com nome, CPF e telefone do consumidor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SORTEIO E PRÊMIOS**

**Art. 8º.** O sorteio será realizado no dia 18 de dezembro de 2024, na Câmara de Vereadores de Tabai, logo após o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 9º.** As urnas serão levadas até o local pela Turma Volante Municipal- TVM e as cartelas serão colocadas em urna de acrílico para a realização do sorteio.

**Art. 10.** Os prêmios referentes ao 2º semestre de 2024 serão distribuídos em vales compras no comércio local do Município de Tabai, ao qual o ganhador deverá apresentar ao Município no prazo de 90 dias a contar da data da realização sorteio a nota fiscal da compra com CPF para que assim seja efetuado o respectivo pagamento, sob pena de expiração do prêmio.

Tendo os seguintes prêmios:

1º Prêmio – Vale de R\$ 1.000,00

2º Prêmio – Vale de R\$ 800,00

3º Prêmio – Vale de R\$ 600,00

4º Prêmio – Vale de R\$ 400,00

**Parágrafo 1º.** As cartelas serão sorteadas com premiação em ordem decrescente. Primeira cartela sorteia o 4º prêmio e assim sucessivamente.

Parágrafo 2º. Os premiados no Sorteio autorizam o uso de imagens em toda e qualquer mídia (jornais, site do município e redes sociais) a título de divulgação do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.11.** Este Decreto será alterado semestralmente conforme as necessidades recorrentes de cada sorteio do Programa “NOTA FISCAL, MEGA LEGAL”, mediante a expedição de novo Decreto.

**Art.12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 02 de dezembro de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

**Janice Machado de Azevedo**  
Agente Administrativo Auxiliar